



02711-2023
Exmo. Senhor (º):

Avi PL, Lda

☐ REGISTADO
☒ REGISTADO COM A.R.

Passal

3680-176 PINHEIRO OFR

Sua referência:	Sua comunicação de:	Nossa referência:	Data:
Of. Nº:		Of. Nº: 8647	
Proc. Nº:		Proc. Nº: 50/2023	31/10/2023

ASSUNTO: Construção de um aviário

Local: Paul – Pinheiro de Lafões

Nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 121º e 122 do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 136/14, de 09/09, em conjugação com o disposto na alínea b) do artigo 66º do CPA (Código Processamento Administrativo), fica notificado(a) o destinatário do presente nos termos que a seguir se assinalam:

1 – APROVAÇÃO DO LICENCIAMENTO DA OBRA

Foi aprovado o licenciamento da obra mencionada em epígrafe, por esta Câmara Municipal, em sua **reunião/despacho de 25 de Outubro de 2023**, pelo que tem o prazo de um ano, contado desta notificação, para requerer, por escrito, o correspondente alvará de licença para executar a obra, juntando a documentação que se indica no ponto 2, sob pena de caducar a referida aprovação.

2 – DOCUMENTAÇÃO A APRESENTAR, COM O REQUERIMENTO ESCRITO, nos termos da Portaria, n.º 216-E/2008, de 03/03:

- ✓ Apólice/declaração de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho (lei nº 100/97, de 13 de Setembro);
- ✓ Alvará de industrial de construção civil, contendo a menção do empreiteiro que vai executar a obra, no valor projectado, contendo as autorizações adequadas, a verificar no acto da entrega da licença com a exibição do original do mesmo;
- ✓ Termos de responsabilidade assinados pelo director de fiscalização de obra e pelo director de obra;
- ✓ Plano de segurança e saúde;
- ✓ Termo de responsabilidade do construtor;

OBS: NO PRAZO DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DE DELIBERAÇÃO/DESPACHO ACIMA REFERIDO, DEVE DIRIGIR-SE À REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DESTA CONCELHO, E APRESENTAR ESTE OFÍCIO A FIM DE PROCEDER À ALTERAÇÃO DO PRÉDIO RÚSTICO PARA URBANO.

Nota: A aprovação é condicionada á apresentação das medidas de protecção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo antes da emissão do alvará de obras de edificação.

Com os melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente,

(José Luis Pinheiro de Lima, Dr.)

S.S.